

Lei nº 104 de 5 de Janeiro de 1928.

Revogada p/ Decreto n. 6, de 16-5-29

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o imposto de fabricação de vinhos
com taxa de 200\$000 (duzentos mil reis) anuais a todo
o fabricante que venha em grosso de 10 (dez) litros para
cima, seu produto.

Artigo 2º - Todo o fabricante que vender seu produto
avencado a retalho fica sujeito desde o momento que for inti-
mado a pagar, imposto taxado aos Botiquins, além da multa
que lhe será imposta, no caso de infração, que será o do-
bro do imposto devido.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Em 5
de Janeiro de 1928.

O Prefeito.

a) Jorge Samways.